



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MARANGUAPE

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 06/03/12 A 16/03/2012

LOCAL – BANACH - PA

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CRIA E RECRIA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DA SEDE – S 07° 35' 19,9" W 050° 27' 45,9"

OPERAÇÃO: 12/2012

OP 12/2012

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	04
1. Coordenadas Geográficas para se chegar a fazenda.....	04
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO	
1. Da Ação Fiscal.....	06
1.1 - Deslocamento até a fazenda.....	06
1.2 - Situação encontrada no local.....	07
2. Da Audiência e depoimento do empregador.....	11
3. Da Relação de Emprego....	13
4. Das irregularidades trabalhistas.....	15
5. Das Condições de Segurança e Saúde no trabalho.....	19
6. Das declarações dos trabalhadores	26
7. Das providências	
7.1- Da entrevista dos empregados que já haviam saído da fazenda..	28
7.2 - Do Pagamento das verbas, de diferenças salariais e de férias.....	30
08. Dos Autos de infração.....	31
VI - DA CONCLUSÃO.....	34

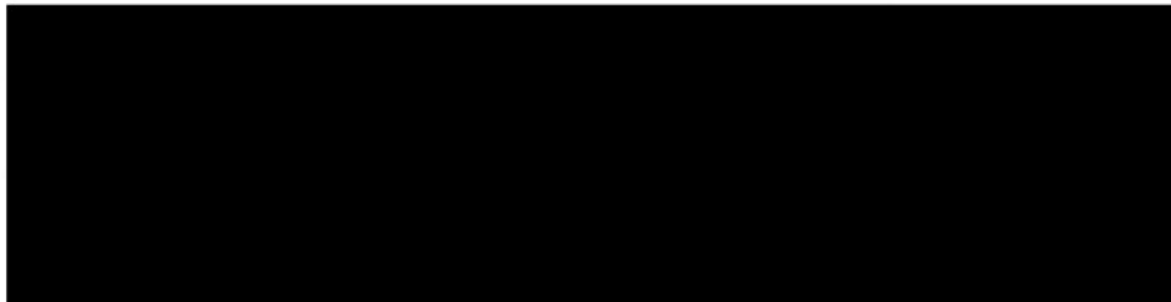
A N E X O S

- Termos de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N° 031496/010/2012 e NAD N°. 029599/004/2012
- Cópia do CEI- Cadastro de Empregador Individual- Produtor Rural
- Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador
- Termos de Depoimento dos Empregados
- Termo de Depoimento do Empregador
- 04 (quatro) cópias de comprovantes de compra de mantimentos nos Mercados Vitória, Ferreira e Flambuayan
- Relação de Empregados que já trabalharam na Fazenda Maranguape com carteira assinada (em negrito aqueles com vários vínculos)
- Cópia de Atestado Médico
- Cópia de bilhete de passagem do empregado
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Relação de CTPS entregues ao empregador
- Relação dos Empregados da Fazenda Maranguape
- Procuração para o advogado [REDACTED]
- Três Recibos ref. diferenças salariais e de férias
- Seis Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho
- Cópias dos Autos de Infração
- 02 (Dois) TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

I - DA EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego

-
-
-
-
-
-
-



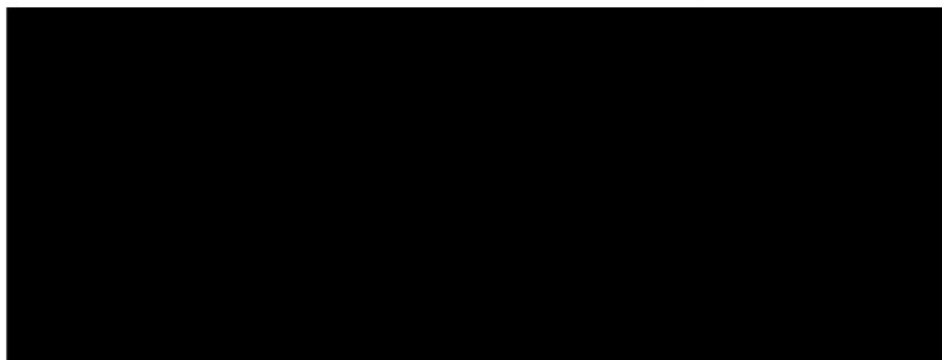
Ministério Público do Trabalho:

-



Integrantes da Polícia Federal:

-
-
-
-
-



II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Maranguape, no município de Banach/PA, com o seguinte endereço e localização:

" Ao pegar a estrada para Banach/PA, saindo da rodovia que liga Redenção/PA a Rio Maria/PA, percorrer 70 km até a entrada da FAZENDA MARANGUAPE, que fica à direita da estrada. Percorrer mais 03 km até sede."

Informa ainda que foi contratado para trabalhar na roçagem de pasto e na aplicação de veneno, que sua CTPS não foi assinada, recebe por empreitada, sendo descontados os alimentos que são comprados pelo "gato" [REDACTED] e revendidos aos funcionários, que nunca recebeu equipamento de proteção individual, que os alojamentos estão em más condições de uso, alguns são de lona e não há água encanada e energia elétrica. Disse ainda que na fazenda, além da sede, existem cinco retiros.

O pedido de fiscalização foi feito pela Delegacia de Polícia Federal na cidade de Redenção - PA, na data de 27 de janeiro de 2012, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

1 - COORDENADAS GEOGRAFICAS PARA SE CHEGAR A FAZENDA

S 07º 30' 13,6'' W 050º 02' 38,1''
ENTRADA PARA BANACH- 51 KM DE XINGUARA EM DIREÇÃO A REDENÇÃO.

S 07º 21' 33,2'' W 050º 23' 45,9''
ENTRADA ESQUERDA ANTES DE CHEGAR EM BANACH

07º 21' 39,4'' W 050º 23' 50,1''
SEGUE ESTRADA

S 07º 22' 56,1'' W 050º 24' 38,9''
ENTRADA ESQUERDA EM DIREÇÃO A VILA MABEL.

S 07º 24' 38,2'' W 050º 25' 30,5''
ENTRADA ESQUERDA PASSA PELA FAZ. BOA VISTA

S 07º 26' 42,4'' W 050º 26' 57,6''
SEGUE ESTRADA

S 07º 31' 30,1'' W 050º 25' 53,4''
VILA MABEL

S 07º 31' 32,5'' W 050º 25' 50,9''
ENTRADA A DIREITA

S 07º 34' 52,9'' W 050º 30' 09,8''
BIFURCAÇÃO (UM "T") CHAMADO 103- A ESQUERDA VAI PARA REDENÇÃO
A DIREITA PARA MANACH- SEGUIR A ESQUERDA

S 07º 35' 52,1'' W 050º 27' 56,0''
ENTRADA DA FAZENDA

S 07º 35' 19,9'' W 050º 27' 45,9''
SEDE DA FAZENDA

S 07º 34' 08,1'' W 050º 28' 34,8''
PRIMEIRO RETIRO CHAMADO MARAJÓ

S 07º 38' 23,1'' W 050º 27' 01,4''
SEGUNDO RETIRO- CHAMADO BACARENA

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 15
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 11
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 01
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 06
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$21.804,18 (Obs-sem resgate)
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$17.073,18
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 20 (vinte)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 02
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 02
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: R\$0,00
- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$0,00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte)
- 8.000 cabeças de gado.
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Maranguape, zona rural do município de Banach - PA
- Área da fazenda: 1900 alqueires
- Coordenadas Geográficas da sede: S 07° 35' 19,9" W 050° 27' 45,9"
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefones do empregador: fixo ([REDACTED]) e celular ([REDACTED])

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

1.1 - Deslocamento até a Fazenda

No dia 08/03/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM saiu da cidade de Xinguara-PA sentido que liga ao município de Redenção-PA e ao passar por Rio Maria, encontramos a estrada de terra a direita que segue em direção a Banach-PA. Fizemos o sentido inverso da denuncia, ao invés de sair de Redenção, saímos de Xinguara. Conforme a denuncia, deveríamos percorrer 70 km nessa estrada para chegar na Fazenda Maranguape. Ocorre que percorrendo essa estrada por 51km chegamos a cidade de Banach. No local, os policiais federais perguntaram a alguns policiais que se encontravam no posto e ninguém soube informar o paradeiro dessa fazenda. Resolvemos continuar na estrada por mais 20km. Após percorrer essa distancia, não encontramos referida fazenda. Perguntando a um vaqueiro na região fomos informados que a fazenda ficou para trás, pois antes de Banach havia uma saída a esquerda por onde deveríamos seguir. Pois bem, retornamos até referida entrada, percorrendo mais 45 minutos até a entrada da Vila Mabel, pois a informação era que deveríamos passar por ela. Após 30 minutos chegamos em uma bifurcação na estrada (UM "T") chamado de 103. Precisamos achar uma sede de fazenda para perguntar, pois a partir daí não tínhamos mais informações.

Apesar de sairmos cedo para a diligencia, pelas condições da estrada e pela dificuldade de localização, só chegamos a Fazenda Maranguape por volta das 13:30 horas.



Chegada do grupo no local e Vista geral da sede da Fazenda

1.2 - Situação encontrada no local

Quando da chegada no local seguimos diretamente para a sede que fica próxima a porteira. No local encontramos a Sra. [REDACTED] empregada da fazenda que cuida da sede e é esposa do vaqueiro [REDACTED]. Afirmou que os vaqueiros estavam no curral cuidando do gado e que trabalhava na fazenda havia uns oito meses. Conforme declarado o estabelecimento é de propriedade do Sr. [REDACTED] que não se encontrava no local.

Após alguns instantes chegaram os vaqueiros [REDACTED] e o capataz da fazenda [REDACTED] que foi quem recebeu a fiscalização em nome do empregador e forneceu as informações.

Uma parte da equipe ficou na sede tomando depoimento da Sr. [REDACTED] de [REDACTED] e de [REDACTED]. Outra parte acompanhada do capataz Sebastião foi até o retiro chamado Marajó, onde se encontrava a Sra. [REDACTED], que declarou ser esposa do vaqueiro [REDACTED] que trabalha na fazenda e reside no retiro com o marido, uma filha de 15 anos de nome [REDACTED] e outro trabalhador de nome [REDACTED] que vem a ser sobrinho do [REDACTED].



Retiro Marajó e varanda nos fundos com Sra. [REDACTED] prestando informações

Após o Sr. [REDACTED] acompanhou essa mesma equipe até o retiro chamado Bacarena, distante 9km da sede, onde se encontrava a Sra. [REDACTED], esposa do Sr. [REDACTED], que não se encontrava na fazenda. Nesse momento avistamos um barraco onde o Sr. [REDACTED] disse que havia trabalhadores. Fomos ao local, mas não havia ninguém, sendo informados que os trabalhadores haviam saído na parte da manhã e que teriam ido para a cidade. O Sr. Sebastião informou que havia 06 trabalhadores laborando no roço e aplicação de veneno.



Parte externa do alojamento onde ficaram os trabalhadores do roço



Parte Interna do Alojamento com indícios que tinha sido desocupado há pouco tempo.

No local não havia banheiro e os trabalhadores improvisaram um cercado de madeira e folha de babaçu para ter privacidade no banho.



Cercado improvisado e poço encontrado no local.

No retorno foi tomado depoimento a termo do capataz da Fazenda, Sr. [REDACTED] e do empregado [REDACTED]

Descobrimos que os empregados do roço saíram da Fazenda na manhã do dia 08-03-2012, ou seja, no mesmo dia em que a fiscalização chegou ao local. Porém não ficou comprovado que foram retirados do local para ludibriar a fiscalização, tendo em vista que a conversa recorrente era de que tinha acabado o serviço e por isso eles tinham ido para a rua.

Após esses procedimentos ainda ficamos sabendo de outro retiro de nome São Domingos que já serviu de alojamento para trabalhadores. Assim, um trabalhador foi mostrar onde ficava esse barraco. Seguimos por uma estrada que só passava "jerico" e veículos traçados, até um momento que tivemos que ir a pé. Esse local dista 5km da sede e fica literalmente no meio do mato, em local de difícil acesso, porém, se notou que não é habitado há muito tempo.



Local que serviu de alojamento no meio da mata.

Preliminarmente, ainda na Fazenda, através dos depoimentos, fotos e etc. podemos relacionar diversas irregularidades praticadas pelo empregador que são passíveis de penalidade, algumas com consequências inclusive fora da esfera administrativa. Quais sejam:

Foi verificado que o empregador manteve onze trabalhadores laborando sem que tivessem suas CTPSs anotadas e sem os respectivos registros em livros, fichas ou sistema eletrônico competente, sendo 05 trabalhadores nas funções de vaqueiro e tratorista e outros 06 trabalhadores haviam trabalhado até o dia 07/03/2012 nas funções de roço de pasto e aplicação de veneno

Os trabalhadores não recebem seus salários mensalmente, embora assinem os recibos de pagamento de salários, ficando muitas vezes três meses sem receber salário, como declarou o empregado [REDACTED] que recebeu o ultimo salário em janeiro de 2012. Também alguns trabalhadores são registrados na CTPS por um valor, mas na realidade recebem acima (o chamado "por fora"). Por exemplo, o Sr. [REDACTED] recebe três salários mínimos mensais, quando em sua CTPS e no Livro de Registro de Empregados está registrado com dois salários mínimos.

Agindo dessa forma, fazendo o acerto a cada três meses, o empregador induz seus empregados a comprarem suas mercadorias num único mercado que é indicado por ele, retirando dos trabalhadores a disponibilidade sobre seus salários. Essa afirmativa vai de encontro com o depoimento do empregado [REDACTED] (capataz geral da Fazenda Maranguape), que disse: "...o pagamento é feito no dia que vai para a cidade, a critério do trabalhador; é feito um adiantamento que é anotado; a cada 3 meses, o empregador chama o trabalhador para fazer um acerto; isso ocorre com todos os trabalhadores; assinou ontem o recibo de salário, embora sem recebê-lo; a alimentação é por conta do trabalhador; o Sr. [REDACTED] indica que as compras devem que ser feitas no Supermercado Flamboyã, que fica em Redenção; em regra, compra no flamboya que é descontado de seu salário depois pelo patrão; não pega nenhum nota no supermercado; quem faz as contas é o patrão; quando recebe seu dinheiro ele compra no Supermercado Araguaia que é mais barato; essa forma de desconto ocorre com todos os trabalhadores;..."

Outra pratica encontrada é o desligamento do empregado apenas na parte documental para sacar o FGTS e receber seguro-desemprego e continuar trabalhando. O empregado [REDACTED] estava laborando no local recebendo seguro-desemprego. O mesmo afirmou em seu depoimento: "... que em 06/12/2011 o empregador propôs que se desse baixa na carteira de trabalho; que o depoente concordou; que ficou apenas 15 dias na rua e depois voltou a trabalhar na fazenda; que até a presente data recebeu duas parcelas de fundo de garantia, digo, de

seguro-desemprego mais R\$2.150,00 de fundo de garantia; que atualmente está recebendo R\$600,00 por mês trabalhando como vaqueiro; que o proprietário, Sr. [REDACTED], vem na fazenda a cada 10 dias. . ."

Além de não fornecer equipamentos de proteção individual, o empregador não mantinha, na propriedade fiscalizada, material de primeiros socorros nem pessoa treinada para prestar primeiros socorros em caso de acidente.

Quanto aos trabalhadores do roço, esses só não foram resgatados porque não foram encontrados trabalhando, tendo em vista que já haviam saído quando da visita da fiscalização. No entanto, o barraco em que estiveram alojados enquanto trabalharam na fazenda, não tinha a mínima condição de moradia, não tinha banheiro, não tinha piso lavável, não tinha água potável, etc...

O GEFM através do seu coordenador telefonou para o proprietário da fazenda, notificando que o mesmo deveria comparecer no dia seguinte as 10:00 horas na sede da Polícia Federal em Redenção - PA, fazendo-se acompanhar de todos os seis empregados do roço que haviam sido desligados da fazenda.

2- Da Audiência e Depoimento do empregador

No dia 09 de março de 2012 na sede da Polícia Federal em Redenção, o empregador compareceu e foi ouvido pelos Auditores Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho. O mesmo afirmou: "QUE é proprietário da Fazenda denominada Maranguape, localizada na zona rural do município de Banach-PA desde o período de 1976, embora tenha escriturado em 1986, QUE essa fazenda tem aproximadamente 1900 alqueires, QUE possui na fazenda entre 7 a 8 mil cabeças de gado, QUE a atividade na fazenda é a pecuária de cria, cria e engorda, QUE possui de 06 a 07 vaqueiros trabalhando na fazenda que recebem até 03 salários mínimos e os ajudantes recebem 01 salário mínimo livre de alimentação, QUE a maioria dos empregados não querem tirar as férias, assim o empregador paga essas férias, mais o salário do trabalhador, que vendeu suas férias; QUE a contratação de tratoristas é sazonal tendo no máximo 03 tratoristas, . QUE o veneno é aplicado por empresa terceirizada por meio de via aérea atualmente, mas já aplicou por meio de empregados, QUE não possui nenhum gerente na fazenda, sendo que o próprio depoente gerencia atualmente; QUE a fazenda possuía uma sede e dois retiros funcionando atualmente com nome de Santa Marina e Bacarena, QUE quem mora no retiro paga a sua própria alimentação, neste caso, os empregados compram no supermercado Flamboyant sendo a nota expedida no nome do proprietário da fazenda e a segunda via para o empregado, sendo posteriormente descontado no momento do pagamento (acerto) do salário, QUE quem mora na sede tem a alimentação integralmente custeada pelo proprietário da fazenda; QUE o pagamento do salário é feito em regra todos os meses, mas alguns empregados preferem fazer acertos de outra forma recebendo a cada dois/três meses; QUE os empregados pedem vários adiantamentos que depois são descontados no acerto; QUE a jornada dos empregados é das 7 às 17 horas, com duas/três horas de descanso para alimentação de segunda a sexta-



feira; QUE aos sábados trabalham esporadicamente pelo período da manhã; QUE aos domingos não há trabalho; QUE semanalmente traz os empregados que querem voltar para a cidade, no entanto, em regra o retorno ocorre a cada trinta dias, embora o empregado quando quiser poderá vir para a cidade; QUE a compra dos equipamentos de proteção são de responsabilidade do proprietário, mas deixa a critério de cada trabalhador o pedido do que é necessário; QUE além dos empregados fixos da fazenda ela também contrata empregados por meio de empreita para realizar o roço e às vezes aplicação de veneno costal; QUE o pessoal do roço tem como líder o Sr. [REDACTED] que recebe igual aos demais trabalhadores; QUE esse Sr. [REDACTED] já trabalhou para o depoente por mais ou menos um ano sempre arregimentando pessoal; QUE a contratação é feita pelo próprio proprietário da fazenda, embora quem escolhe os trabalhadores é o próprio senhor [REDACTED] QUE a ultima empreitada durou trinta dias, sendo realizada por seis trabalhadores; QUE a empreitada total custou R\$9.500,00 a ser dividida entre os trabalhadores; QUE paga R\$400,00/R\$500,00 por alqueire roçado dependendo o tipo; QUE esses empregados dessa ultima empreita terminaram o serviço anteontem e foram embora da fazenda ontem de manhã porque acabou o serviço; QUE esses empregados estavam alojados num barraco perto do retiro Bacarena; QUE esse barraco era de telha Eternit e tinha uma parte no fundo que foi ampliado pelos próprios trabalhadores com cobertura de folha de babaçu; QUE nesse local não tinha banheiro, nem energia, nem água encanada; QUE os empregados que fazem o roço são responsáveis pela compra dos seus equipamentos; QUE também já trabalhou na fazenda há uns dois meses uma turma que era gerenciada pelo Sr. [REDACTED] mas essa turma já saiu. QUE sabe ler e escrever. Nada mais declarou, encerra-se o presente depoimento às 11h32min".

Nesse momento o empregador foi informado das irregularidades encontradas em sua fazenda, que deveriam ser sanadas, principalmente o pagamento correto das verbas rescisórias dos seis empregados que trabalharam no roço.

O empregador concordou em fazer a regularização dos contratos de trabalho, anotação das CTPS e efetuar as rescisões contratuais, pagando as verbas trabalhistas aos trabalhadores do roço, na presença da fiscalização. Como ainda tínhamos que entrevistar esses empregados, marcamos o dia seguinte para celebrar um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, Indenizatório. No dia 10-03-2012, o empregador não compareceu, apenas enviando um Atestado Médico (cópia anexa), e informando que no dia onze enviaria um procurador com poderes para representá-lo perante o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

No dia 11 de março de 2012 o empregador compareceu novamente na sede da Polícia Federal de Redenção-PA, acompanhado de seu advogado, Dr. [REDACTED] OAB/PA 10-976. Neste ato, assinou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta se comprometendo a fazer o pagamento dos empregados do roço no dia 12 de março de 2012, conforme valores apurados em planilha, que não foi contestado pelo empregador e seu advogado presentes na reunião.

Também assinou uma Notificação do Ministério do Trabalho, se comprometendo a regularizar algumas situações encontradas e

apresentar documentos referentes a legislação trabalhista no dia 12/03/2012.

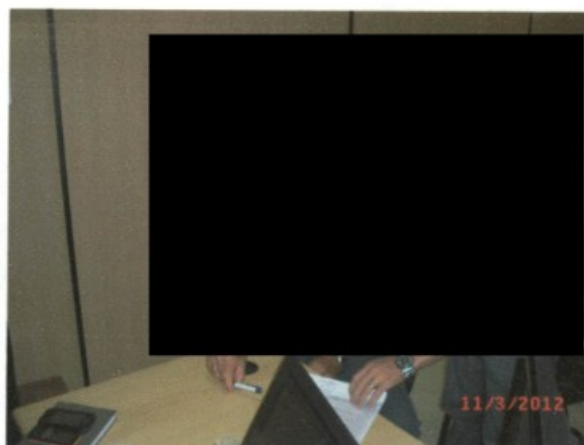


Foto 1- Momento em que o GEFM (Auditores, Policial Federal e Procurador do Trabalho) relatam a situação encontrada na fazenda

Foto 2- O Empregador na presença do advogado assina um TAC- Termo de Ajustamento de Conduta se comprometendo a regularizar a situação encontrada.

3 - Da relação de emprego - (Artigo 41 "caput" da CLT)

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Da mesma forma, a Lei 5889/73, que disciplina a prestação de serviço subordinado no meio rural, também em seus artigos 2º, 3º e 4º, em integral consonância com a CLT, define e caracteriza as figuras do empregado e do empregador rural, e o faz nos seguintes termos:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não

eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

A doutrina trabalhista perfila posicionamento sólido no que tange à natureza do contrato de trabalho, principalmente em face de seu inato caráter de "contrato realidade", característica ímpar que o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil.

No caso específico, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os empregados encontrados na fazenda e aqueles que já haviam saído; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, quais sejam: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referidos empregados recebem determinações específicas de



como, onde e quando devem realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED] que exerce as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria, diretamente.

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o proprietário rural não havia, até então, providenciado o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de alguns de seus empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, o empregador reconheceu que os obreiros laboravam em sua propriedade e de imediato se dispôs a resolver todas as pendências salariais e pagamento das verbas rescisórias.

4 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

Alguns trabalhadores estavam na informalidade, sem registro e sem CTPS anotada. Havia ainda o não pagamento mensal de salários, empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego e outras irregularidades que foram passíveis de autuações conforme a seguir informado:

4.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi verificado que o empregador mantinha 11 (onze) trabalhadores laborando sem os respectivos registros em livros, fichas ou sistema eletrônico competente, sendo 05 trabalhadores nas funções de vaqueiro e tratorista, a saber: 1- [REDACTED], admitido em 27-02-2012; 2- [REDACTED], admitido em 02-02-2012; 3- [REDACTED], admitido em 02-06-2011; 4- [REDACTED], admitido em 14-01-2012; 5- [REDACTED], admitido em 25/02/2012.

Durante a fiscalização foi apurado que outros 06 trabalhadores haviam trabalhado até o dia 07/03/2012 nas funções de roço de pasto e aplicação de veneno, incorrendo também na mesma infração acima tipificada, que são: 1- [REDACTED], admitido em 01/10/2011; 2- [REDACTED], admitido em 01/02/2012; 3- [REDACTED], admitido em 01/10/2011; 4- [REDACTED], admitido em 01/02/2012; 5- [REDACTED], admitido em 25/10/2011; 6- [REDACTED], admitido em 01/02/2012. Há de ressaltar que durante a ação fiscal os empregados

entrevistados declararam que é prática do empregador não registrar os trabalhadores nos primeiros 02 meses de serviço.

4.2 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Foi verificado que o empregador mantinha 11 (onze) trabalhadores laborando sem que as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS's tivessem sido anotadas no prazo de quarenta e oito horas contado do início da prestação laboral, sendo 05 trabalhadores nas funções de vaqueiro e tratorista, a saber: 1- [REDACTED] admitido em 27-02-2012; 2- [REDACTED] admitido em 02-02-2012; 3- [REDACTED] admitido em 02-06-2011; 4- [REDACTED] admitido em 14-01-2012; 5- [REDACTED] da Silva, admitido em 25/02/2012. Durante a fiscalização foi apurado que outros 06 trabalhadores haviam trabalhado até o dia 07/03/2012 nas funções de roço de pasto e aplicação de veneno, incorrendo também na mesma infração acima tipificada, que são: 1- [REDACTED] admitido em 01/10/2011; 2- [REDACTED] admitido em 01/02/2012; 3- [REDACTED] admitido em 01/10/2011; 4- [REDACTED] admitido em 01/02/2012; 5- [REDACTED] admitido em 25/10/2011; 6- [REDACTED] admitido em 01/02/2012. Há de ressaltar que durante a ação fiscal os empregados entrevistados declararam que é prática do empregador não anotar a CTPS dos trabalhadores nos primeiros 02 meses de serviço.

4.3 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Foi verificado que o empregador mantinha 11 (onze) trabalhadores laborando sem que houvesse sido depositado no prazo legal o percentual referente ao FGTS, sendo 05 trabalhadores nas funções de vaqueiro e tratorista, a saber: 1- [REDACTED] admitido em 27-02-2012; 2- [REDACTED] admitido em 02-02-2012; 3- [REDACTED] admitido em 02-06-2011; 4- [REDACTED] admitido em 14-01-2012; 5- [REDACTED] admitido em 25/02/2012. Durante a fiscalização foi apurado que outros 06 trabalhadores haviam trabalhado até o dia 07/03/2012 nas funções de roço de pasto e aplicação de veneno, incorrendo também na mesma infração acima tipificada, que são: 1- [REDACTED] admitido em 01/10/2011; 2- [REDACTED]

01/02/2012; 3- [REDACTED] admitido em
01/10/2011; 4- [REDACTED] admitido em
01/02/2012; 5- [REDACTED] admitido em
25/10/2011; 6- [REDACTED] admitido em 01/02/2012.

4.4 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado..

Foi verificado que o empregador mantinha trabalhadores laborando nas funções de vaqueiro, tratorista, roço de pasto e aplicação de veneno, sendo que em relação aos trabalhadores que laboravam no roço e na aplicação de veneno o empregador deixou de efetuar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido o pagamento integral do salário mensal devido a 03 trabalhadores, a saber: 1- [REDACTED], admitido em 01/10/2011; 2- [REDACTED], admitido em 25/10/2011; 3- [REDACTED], admitido em 01-10-2011. Há de ressaltar que o pagamento integral dos salários somente ocorreu no curso da ação fiscal com o pagamento das verbas rescisórias, depois de exigido pela fiscalização.

4.5 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Foi verificado que o empregador mantinha trabalhadores laborando nas funções de vaqueiro, tratorista, roço de pasto e aplicação de veneno, sendo que em relação aos trabalhadores que laboravam no roço e na aplicação de veneno o empregador deixou de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2011 até o dia 20/12/2011, no valor legal, devido a 03 trabalhadores, a saber: 1- [REDACTED], admitido em 01/10/2011; 2- [REDACTED], admitido em 25/10/2011; 3- [REDACTED], admitido em 01-10-2011. Há de ressaltar que o pagamento do décimo terceiro somente ocorreu no curso da ação fiscal com o pagamento das verbas rescisórias, após exigido pela fiscalização.

4.6 - Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego.

Foi verificado que o empregador mantinha trabalhadores laborando nas funções de vaqueiro, tratorista, roço de pasto e aplicação de veneno, sendo que nas entrevistas e depoimentos realizados com os empregados ficou evidenciado que é uma

prática do empregador efetuar a dispensa sem justa causa do trabalhador quando o mesmo fica com vínculo empregatício antigo ("velho de serviço" nas palavras do trabalhador). Durante a ação fiscal foi constatado laborando sem registro o vaqueiro Eduardo Neves dos Santos, que esteve registrado na Fazenda Maranguape no período de 01/05/2009 a 06/12/2011, e declarou que está recebendo o benefício do seguro-desemprego trabalhando na fazenda como vaqueiro recebendo R\$600,00 por mês. Também afirmou que quando foi desligado na CTPS ficou apenas 15 dias na rua, depois voltou a trabalhar na fazenda e até a presente data recebeu duas parcelas do seguro-desemprego.

Também em depoimento o empregado [REDACTED] declarou: "Trabalhava na fazenda Maranguape, de propriedade do Sr. [REDACTED] fazendo o serviço de roço de pastagem e aplicação de veneno; no mês agosto a fazenda deu baixa na CTPS, recebendo seguro desemprego por 3 meses; a baixa foi dada porque a fazenda disse que não poderia ficar muito tempo registrado; no entanto, depois de 40 dias da dispensa, retornou à fazenda para trabalhar, ficando lá até o dia 08 de março; nesse período não teve a CPTS anotada; trabalhou durante o recebimento do seguro desemprego;..."

O empregado [REDACTED] Brasileiro em seu depoimento também declarou: "Trabalhava na fazenda Maranguape, de propriedade do Sr. [REDACTED] fazendo o serviço de roço de pastagem; no mês agosto a fazenda deu baixa na CTPS, recebendo seguro desemprego por três meses; no entanto, depois de 40 dias da dispensa, alguns empregados retornaram à fazenda para trabalhar, sendo que o depoente não retornou porque estava doente de fígado e do rim;..."

4.7 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Foi verificado que o empregador mantinha no mês de fevereiro/2012 mais de 10 empregados e deixou de adotar registro de controle de jornada que ficasse consignado os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados. Dentre os empregados na situação irregular mencionamos 1- [REDACTED] admitido em 27-02-2012; 2- [REDACTED] admitido em 02-02-2012; 3- [REDACTED] admitido em 02-06-2011; 4- [REDACTED] admitido em 14-01-2012; 5- [REDACTED] admitido em 25/02/2012; 6- [REDACTED] admitida em 01-08-2011, 7- [REDACTED] admitido em 02-06-2011, 8- [REDACTED]

██████ em 01-02-2012; 9- ██████ em 01-02-2012; 10- ██████ em 24-08-2010 e 11- ██████ em 01-08-2011.

5 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho

5.1. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

CONSTATOU-SE durante a fiscalização que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador. Os empregados entrevistados que se ativavam no roço de pasto utilizavam foice, roçadeiras e limas próprias. Argüidos, informaram que tais ferramentas de corte foram adquiridas às suas próprias expensas no comércio, por um preço médio de R\$20,00, R\$10,00 e R\$8,00, respectivamente. O empregado do roço ██████ afirmou: "...que as ferramentas de trabalho, roçadeira e lima, foram compradas no Supermercado Ferreira; que soube pelo Sr. ██████, que já importa em R\$1.600,00 o valor dos materiais; que o valor das mercadorias será dividido por igual entre os empregados...;"

5.2. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

CONSTATOU-SE que o ora autuado deixou de fornecer aos trabalhadores em atividade, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Na inspeção realizada no estabelecimento, verificou-se que não foram fornecidos aos trabalhadores em atividade, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes, de acordo com as necessidades inerentes. Da análise da natureza das diversas atividades desempenhadas pelos obreiros, qual sejam, manejo de animais, roço de pasto, operação de máquinas e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes ou afins, foram identificados riscos de natureza química (pesticidas e herbicidas, óleo lubrificante, poeira), física (ruído, exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor, umidade, dentre outros), biológica (ataques de animais peçonhentos), mecânica (pedaços de madeira, espinhos, depressões e saliências no terreno, dentre outros), ergonômica (postura de trabalho, dentre outros). Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos básicos de proteção individual, com Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo MTE, tais como: luvas, perneiras, calçado de segurança, protetores

auriculares, chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos, dentre outros, de acordo com a respectiva atividade laboral. Conforme constatado por esta fiscalização, as botinas existentes, as calças de couro, utilizadas como proteção de membros inferiores pelo capataz e pelos vaqueiros, e também o chapéu de palha, únicos equipamentos de proteção individual verificados, foram adquiridas às próprias expensas dos obreiros. Não houve fornecimento de nenhum outro EPI necessário para as atividades laborais. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, a uma maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde, e até mesmo à vida dos trabalhadores.

O empregado Eduardo Neves dos Santos afirmou em seu depoimento: "...que o empregador somente fornece o arreio; que o chapéu, botina e calça de couro é por conta do empregado; que não há no local caixa de material de primeiros socorros;..."

5.3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

CONSTATOU-SE o ora autuado deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes de assumirem suas atividades. Na inspeção realizada verificou-se que nem todos os trabalhadores que se ativavam no roço de pasto, no manejo de animais, na operação de máquinas ou na aplicação de agrotóxicos, adjuvantes ou afins, haviam sido submetidos a exame médico antes de assumir suas funções, para avaliar a aptidão física para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento. Devidamente notificado a apresentar documentos, dentre os quais os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, foram apresentados os Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos trabalhadores fixos da fazenda, quais sejam: [REDACTED] (ASO de 23/08/2010), [REDACTED] (ASO de 25/07/2011), [REDACTED] (ASO de 25/07/2011) e [REDACTED] (ASO de 14/02/2011). Os trabalhadores [REDACTED] admitido em 27/02/2012, [REDACTED] admitido em 21/12/2011 e [REDACTED] admitido em 02/06/2011, que se encontravam em plena atividade laboral por ocasião da inspeção no local, não foram submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas atividades. Os empregados que laboravam no roço, senhores [REDACTED] (ADM 01/02/2012), [REDACTED] (ADM 01/10/2011) e [REDACTED], não foram submetidos a exames médicos admissionais; [REDACTED] - ASO 14/05/2010 (ADM 01/10/2011), [REDACTED]

██████████ - ASO 14/05/2010 (ADM 01/02/2012) e ██████████
██████████ - ASO 22/06/2010 (ADM 25/10/2011),
somente foram submetidos a exames admissionais para
contratos anteriores ao atual. Deixando de submeter o
empregado a avaliação médica, despreza o empregador a
prevenção à saúde.

5.4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

CONSTATOU-SE que o ora autuado deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Na inspeção realizada verificou-se que referido empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo os empregados estando na atividade de roço de pastagem com uso de ferramentas de corte, no manejo de animais, ou ainda manuseando agrotóxicos, adjuvantes ou afins. Como se não bastasse incorrer na infração ementária, a Fazenda Maranguape encontra-se localizada em local de difícil acesso, distante mais de 50 km da cidade mais próxima. Corroborando com a afirmação acima os empregados em seus depoimentos declararam que não há no local caixa de material de primeiros socorros (vide depoimento de ██████████ ██████████ ██████████).

5.5. Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada.

CONSTATOU-SE que o ora autuado deixou de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada. Apesar da norma legal exigir o treinamento de uma pessoa para a prestação de primeiros socorros em estabelecimento rural onde houver dez ou mais trabalhadores, a empresa supra mencionada não apresentou quaisquer documentos que comprovassem a realização do referido treinamento.

5.6. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

CONSTATOU-SE que o autuado acima identificado deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores. O ora autuado não possui um programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural, que contemple melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho, promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais bem como desenvolvimento de campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, como exige a Norma. O Programa de Gestão deve, também, contemplar a avaliação de todos os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores na atividade de desenvolvida no estabelecimento, tais como manejo de animais, roço, aplicação de agrotóxico, dentre outras. Tais riscos exigem a adoção de medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados obtidos das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores. Destarte, o empregador não assegura a preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, incidindo assim na infração ementária supra.

5.7 Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

CONSTATOU-SE que referido empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins e deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. Mediante inspeção nos locais de trabalho e nas áreas de vivência, foi verificado que diversas embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e afins, tais como os herbicidas NORTON, TUCSON E TORDON, que são de classe toxicológica I, extremamente tóxico e rotulados também como "PERIGOSO E MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE", encontravam-se espalhadas aleatoriamente por toda a fazenda. Além disso, recipientes vazios de agrotóxicos não identificáveis por estarem sem o rótulo, porém com os dizeres "NÃO REUTILIZE ESTA EMBALAGEM", foram reutilizados. Uma das utilizações era para acondicionar óleo diesel. Ademais, verificou-se embalagens descartadas nas imediações das moradias dos moradores, como na do vaqueiro Edmar, e junto ao barraco onde estiveram os trabalhadores do roço. Ainda, foram verificadas embalagens no interior de depósito de sal para o gado, anexo ao alojamento, ao lado do galinheiro, a céu aberto, depositados diretamente sobre o solo, dentre outros. Foram encontradas mais de cem embalagens vazias descartadas no perímetro ocupado pela sede, moradia do vaqueiro [REDACTED] sua esposa e seu filho de cinco anos e pelo alojamento dos obreiros.





Foto 1- Dezenas de embalagens vazias de agrotóxico armazenadas diretamente no chão, ao relento



Foto 2- Embalagens de agrotóxico dentro da casa junto com outros objetos.



Foto 1- No detalhe, embalagem do agrotóxico Norton.



Foto 2- Local impróprio onde estava armazenado.

5.8 - Manter moradia coletiva de famílias.

CONSTATOU-SE que o empregador mantém moradia coletiva de famílias. Por ocasião da inspeção no local, e entrevista com os obreiros, verificou-se que na moradia fornecida ao obreiro [REDACTED] e sua família, composta por sua esposa [REDACTED] e sua filha [REDACTED], menor de quinze anos, vivem também seu sobrinho [REDACTED], vaqueiro. Além do sobrinho, também pernoita e faz as refeições, diariamente, o Sr. [REDACTED] motorista do ônibus escolar que faz a linha para Bannach/PA, que nenhum parentesco mantém com a família. Essa constatação foi confirmada pelo empregado [REDACTED] que em seu depoimento declarou: "...que no retiro Santa Marina, onde o depoente trabalha e mora, vivem o Sr. [REDACTED], sua esposa [REDACTED], sua filha [REDACTED], de quinze anos e o depoente; que nessa casa também mora o motorista do ônibus escolar, o Sr. [REDACTED], que também janta com os moradores;..."



Foto 1- Moradia fornecida ao obreiro [REDACTED] e sua família.

Foto 2- Local onde dormem [REDACTED] (vaqueiro e sobrinho), e também o Sr. [REDACTED] motorista do ônibus escolar.

5.9 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

CONSTATOU-SE que os alojamentos não foram dotados de armários individuais para guarda de objetos pessoais. O alojamento, constituído de quartos com dimensões aproximadas de 4x3m, no interior dos quais havia uma ou duas camas, onde dormiam, não dispunha de armários individuais, obrigando os alojados a disporem seus objetos pessoais, tais como roupas, toalhas de banho, carteira de documentos, entre outros, sobre as camas onde dormem, ou então em varais improvisados sobre elas. Algumas prateleiras de madeira foram confeccionadas artesanalmente. Não havia local seguro para a guarda de documentos ou dinheiro. Dentre os obreiros que ali se encontravam alojados, mencionase ao acaso, como prejudicado pela infração tipificada acima, os tratoristas [REDACTED]



Varais improvisados dentro do alojamento, roupas espalhadas e Prateleiras de madeira confeccionadas artesanalmente para guarda de objetos.



Varais improvisados dentro do alojamento, roupas espalhadas e Prateleiras de madeira confeccionadas artesanalmente para guarda de objetos.

5.10 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

CONSTATOU-SE, em inspeção no local, que as refeições dos trabalhadores eram acondicionadas em recipientes metálicos, que não asseguram a conservação adequada dos alimentos. As marmitas eram mantidas nas mochilas dos obreiros juntamente com seus pertences até o horário das refeições. Assim, ao deixar de observar norma cogente, incorreu o empregador na multa tipificada no auto de infração. Prejudicados pela infração tipificada na multa, menciona-se aleatoriamente dentre os trabalhadores, o trabalhador Sr. [REDACTED]



Trabalhador mostrando onde guarda a refeição

5.11 Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e

equipamentos. Apesar de devidamente notificada, a empresa não apresentou, até a presente data, certificados que comprovassem a capacitação ou qualificação dos obreiros. O autuado deixou de observar norma cogente, que dispõe que o empregador rural ou equiparado se responsabilizará pela capacitação dos operadores de máquinas e equipamentos, visando o manuseio e a operação seguros. Dentre os empregados entrevistados, em pleno labor, prejudicados com a infração, menciona-se os tratoristas [REDACTED] e [REDACTED].

5.12 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se que os trabalhadores que se ativam no trato de animais não foram vacinados. Destarte, incorreu o empregador na infração tipificada na ementa. Dentre os empregados entrevistados, em pleno labor, prejudicados com a infração, menciona-se os vaqueiros [REDACTED].

5.13 Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. Conforme análise dos documentos apresentados, aferiu-se que os empregados não são submetidos a tal exame, muito embora contratados por mais de um ano. Ao deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico anualmente, o empregador não promove ações que propiciam o resguardo da saúde do trabalhador e, destarte, incorre na infração tipificada na ementa. Dentre os empregados entrevistados, em pleno labor, prejudicados com a infração, menciona-se o obreiro [REDACTED].

6 - DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES (O depoimento transcritos abaixo se encontram em folha anexa, fazendo parte integrante deste relatório.)

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]

"Às 14:30h do dia 08/03/2012, nas dependências da Fazenda Maranguape, o depoente acima qualificado presta depoimento ao Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] Perguntado ao trabalhador sobre o contrato e condições de trabalho,

informou que: morava em Redenção- PA, sendo que em maio de 2009 foi procurar serviço de vaqueiro na casa do Sr. [REDACTED]; que mora em Redenção-PA; que foi admitido e registrado em 01/05/2009; que trabalha de forma ininterrupta na fazenda desde 01/05/2009; que em 06/12/2011 o empregador propôs que se desse baixa na carteira de trabalho; que o depoente concordou; que ficou apenas 15 dias na rua e depois voltou a trabalhar na fazenda; que até a presente data recebeu duas parcelas de fundo de garantia, digo, de seguro-desemprego mais R\$2.150,00 de Fundo de Garantia; que atualmente está recebendo R\$600,00 por mês trabalhando como vaqueiro; que o proprietário, Sr. [REDACTED], vem na Fazenda a casa 10 dias; que fez exame médico admissional e demissional, no entanto não fez exame periódico; que recebe o pagamento em cheque e desconta quando faz compras em lojas; que recebeu o ultimo salário em janeiro /2012, mas não se lembra o dia; que sempre recebeu o 13.º salário; que nunca gozou férias, sempre as vendeu; que não está devendo na Fazenda; que não há transporte público para Redenção; que quando quer ir para a cidade depende do gerente ou do patrão; que não há cantina na fazenda; que trabalha de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:00/17:30 horas e o almoço é das 11:00 às 13:00 horas; que aos sábados trabalha até o meio-dia; que trabalha em feriados; que não trabalha aos domingos; que o empregador somente fornece o arreio; que o chapéu, botina e calça de couro é por conta do empregado; que não há no local caixa de material de primeiros socorros; que pelo que tem conhecimento a ultima turma que trabalhou no roço e aplicação de veneno foi há 8 meses, digo, há 4 meses; que trabalharam 8 trabalhadores; que o gato chamava [REDACTED]; que esses trabalhadores ficavam alojados em uma barraco coberto com plástico e folhas de babaçu por cima; que dorme em um quarto construído de alvenaria, coberto com telha Brasilit; que a cama é do empregador; que a roupa de cama foi comprada pelo depoente; que tem energia elétrica; que tem instalações sanitárias; que o papel higiênico é comprado pelo depoente; que as roupas são lavadas pelo depoente; que a água consumi é de poço artesiano; que a água levada no serviço é em garrafas térmicas fornecidas pela Fazenda; que a alimentação é livre, ou seja, não é descontada; que as refeições são preparadas pela Sra. [REDACTED]; no café da manhã bolo, farofa e café com leite; no almoço e janta arroz, feijão e carne; que não sabe ler e escrever; que tem conhecimento que no fundo da cantina moram 03 trabalhadores, que são [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; que [REDACTED] foi para rua receber e trabalha há 2 meses em serviços gerais; que [REDACTED] é salgador de coxo e trabalha há mais ou menos há 7 anos; que [REDACTED] é tratorista e trabalha há mais ou menos 4 a 5 meses."

7. - Das Providências

7.1- Da entrevista dos empregados que já haviam saído da Fazenda

No dia 09-03-2012 a equipe de Fiscalização Móvel- GEFM, juntamente com o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], delegado e policiais da Polícia Federal foram até a cidade de Redenção - PA, mais precisamente na sede da Polícia Federal, para continuar os trabalhos.

Compareceu o empregador, acompanhado de seu contador, Sr. [REDACTED] e também fez comparecer seus empregados que haviam saído da fazenda, como requerido pela fiscalização.



Empregador e seu contador na reunião na sede da Polícia Federal

Pelo GEFM e Procurador do Trabalho foi exposto a situação encontrada na fazenda, bem como que os empregados que trabalharam no roço e aplicação de veneno deveriam ter suas CTPS registradas, recolhido os encargos e feito o pagamento das verbas rescisórias. Pelo empregador foi dito que concordava em regularizar a situação.

Assim, os empregados que estavam aguardando foram ouvidos para que pudesse ser feito os cálculos rescisórios que cada um teria direito.

Os empregados foram ouvidos separadamente para que não houvesse dúvidas quantos ao período trabalhado, remuneração combinada, adiantamentos recebidos, enfim, tudo relacionado ao tempo trabalhado.

Por meio das entrevistas, descobrimos que o empregador, que havia se retirado por problemas de saúde, ao trazer os trabalhadores, orientou para que os mesmos mentissem, falando



que tinham apenas um mês de serviço. Após descobrirmos a mentira o empregado [REDACTED], declarou; "hoje pela manhã, o Sr. [REDACTED] falou que os empregados dissessem para a fiscalização que trabalharam apenas os últimos 30 dias, sendo orientado o Sr. [REDACTED] para manter a história; inicialmente, o depoente disse que tinha trabalhado desde janeiro, porque não queria prejudicar os demais trabalhadores; agora, resolveu contar a verdade;..."

Durante as entrevistas restou uma dúvida quanto a data de admissão de dois trabalhadores. A equipe do GEFM achou muito estranho todos os outros afirmarem que haviam ficado fora da fazenda por 40 dias e apenas esses dois terem ficado. Os dias 09 e 10 foram para dirimir essas dúvidas de data. Inclusive o Auditor Fiscal [REDACTED] foi aos mercados para pesquisar qual data esses empregados tinham comprado e assim fazer um paralelo (cópias de comprovantes de compra anexa). Foi feito até um telefonema para a mãe de um empregado para perguntar qual a data que ele veio do Maranhão. O empregado [REDACTED] inicialmente disse que havia começado a trabalhar em junho/2011, até apresentou uma passagem, mas aí sua história ficou sem crédito, porque a passagem datava de 12/07/2011 (cópia anexa) Assim diante das evidências acabou declarando: "por fim após várias evidências colocadas pelo Auditor do Trabalho [REDACTED] declarou que combinou com o empregado [REDACTED] para enganar a fiscalização e dizer que começou a trabalhar em junho, quando na verdade começou a trabalhar aproximadamente em 08 de agosto e confirmar que o [REDACTED] começou também em junho/2011, quando na realidade [REDACTED] trabalhou na fazenda mais ou menos 30 dias em 2012."

Por fim o trabalhador [REDACTED] também confessou a armação: "Após informação de que o Sr. [REDACTED] nos informou das combinações de data entre eles declarou aos auditores fiscais [REDACTED] e ao Procurador do Trabalho [REDACTED] que: fez a denúncia em conjunto com o Sr. [REDACTED], combinando que iriam falar que começaram a trabalhar em junho; na realidade, o depoente somente trabalhou para o Sr. [REDACTED] nos últimos 30 dias; os demais trabalhadores tinham trabalhado no local em período anterior."



Foto 1- Trabalhadores aguardando para serem ouvidos.

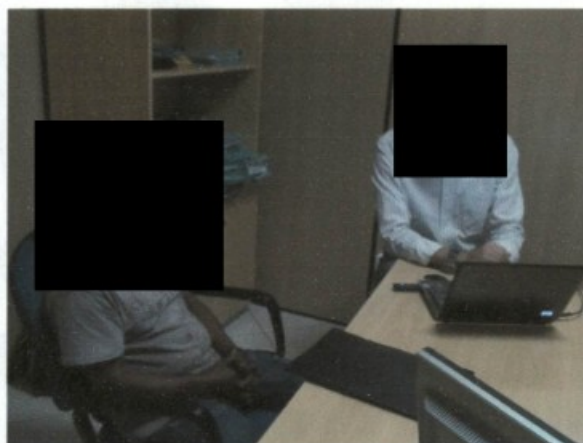
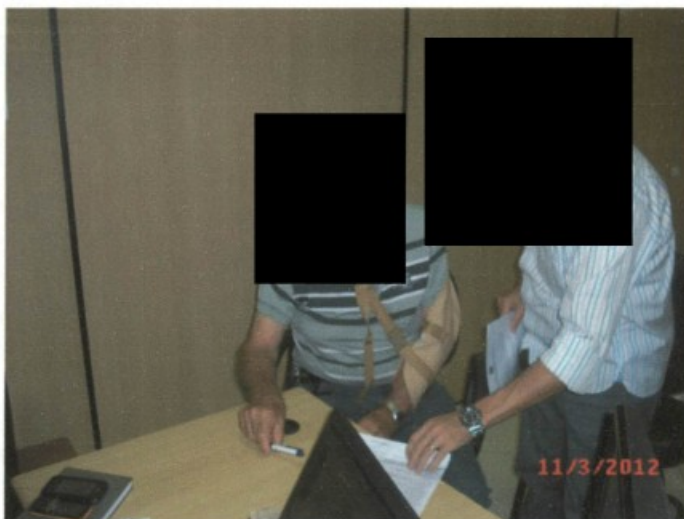


Foto 2- Procurador do Trabalho tomando depoimento do empregado

No 11-03-2012 o empregador compareceu na sede da Polícia Federal em Redenção- PA. Nesta data foi apresentada ao Sr. [REDACTED] a planilha com os cálculos dos empregados do roço. O empregador acompanhado de seu advogado em nenhum momento contestou os valores constantes da planilha.

O empregador assinou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho se comprometendo a efetuar o pagamento dos empregados do roço no dia 13 de março de 2012, as 14:00 horas.



Empregador assinando o TAC na presença do advogado

7.2 - Do Pagamento das verbas rescisórias e diferenças de salários e de férias

No 13-03-2012 a equipe se deslocou até a sede da Polícia Federal em Redenção- PA. Chegando ao local, na parte da manhã foram verificados os documentos trabalhistas da Fazenda.

No período da tarde foram feitos o pagamento das verbas rescisórias dos seis empregados do roço, bem como diferenças de salários e férias de três empregados fixos da fazenda

[REDACTED] e [REDACTED] - recibos anexos). O empregado [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] tiveram o acerto de seus salários depositado em conta corrente. O empregado [REDACTED] não compareceu provavelmente porque está recebendo seguro-desemprego. O empregado [REDACTED] também não compareceu porque apesar de estar com três meses sem receber salário, retirou R\$3.000,00 para comprar uma moto, conforme seu depoimento. Assim o empregador foi orientado que para o futuro pague o salário mensalmente, no prazo legal.



Trabalhadores recebendo suas verbas rescisórias do procurador do empregador

No final da conclusão dos trabalhos no dia 13-03-2012, o procurador do empregador, o advogado [REDACTED] (procuração anexa) recebeu todos os autos de infração, referente as irregularidades encontradas pelo Ministério do Trabalho. Também assinou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta (obrigações de fazer) se comprometendo a cumprir vinte e três clausulas referente as irregularidades encontradas, sob pena de multa.

8 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 20 (vinte) Autos de Infração; dos quais, 07 (sete) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 13 (treze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

No local de trabalho e alojamento foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Reguladoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a ocorrência de 11 (onze) empregados sem registro e um empregado laborando sem registro e recebendo o seguro-desemprego.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02420544-3	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02420545-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02420546-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02420547-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02420548-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02420549-4	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02420550-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
8	02420551-6	131038-0	Deixar de manter o material necessário à	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item

			prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada.	31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02420552-4	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02420553-2	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02420554-0	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
12	02420555-9	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02420556-7	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02420557-5	001510-5	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego.	Arts. 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7998 de 11/01/1990.
15	02420558-3	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com

				redação da Portaria nº 86/2005.
16	02420559-1	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	02420560-5	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02420563-0	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02420561-3	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02420562-1	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou um total descaso com a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme relatado no presente Relatório. Naquela propriedade foi instalado um sistema de fraude trabalhista. Empregados recebendo um valor maior que o registrado na CTPS (o famoso "por fora"), vários empregados desligados sem justa causa que receberam seguro-desemprego e depois voltaram a trabalhar na fazenda, inclusive, no momento da fiscalização havia um trabalhador em plena atividade, sem registro e recebendo seguro-desemprego.

Também era prática não registrar os empregados no ato da admissão, tanto que a fiscalização encontrou cinco trabalhadores no momento da fiscalização e seis que haviam saído, todos sem registro em Livro, Ficha ou sistema

equivalente. Desses encontrados na Fazenda, o Sr. [REDACTED] estava sem registro desde 02-06-2011, conforme declarado. Esses empregados sem registro ficavam desamparados, sem um seguro da previdência, sem recolhimento do FGTS, etc...

Os trabalhadores não recebiam seus salários mensalmente, embora assinassem os recibos de pagamento de salários, ficando muitas vezes três meses sem receber salário, como declarou o empregado [REDACTED] que recebeu o ultimo salário em janeiro de 2012. Agindo dessa forma, fazendo o acerto a cada três meses, o empregador induz seus empregados a comprarem suas mercadorias num único mercado que é indicado por ele, retirando dos trabalhadores a disponibilidade sobre seus salários.

Na parte de saúde e segurança a situação não era diferente. As ferramentas de trabalho e os equipamentos de proteção eram adquiridas pelos próprios trabalhadores. O exame médico não era feito periodicamente. Não havia equipamentos de primeiro socorros na Fazenda, nem pessoa treinada para esse procedimento. Havia no local embalagens vazias de agrotóxicos espalhadas aleatoriamente por toda a fazenda e reutilizadas para acondicionar óleo diesel. Havia moradia coletiva de famílias. Não havia armários nos alojamentos e nem foi disponibilizado local ou recipiente para a guarda e conservação das refeições.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, pois os trabalhadores fixos que foram encontrados na fazenda tinham uma melhor condição de alojamento.

Brasília - DF, 22 de março de 2012.

